

Em conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 32, inciso III, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da Companhia Docas do Pará- CDP em sua R.E. 12/07/2021, nos termos do artigo 62, X do Estatuto Social, aprova a presente Política de Divulgação de Informações.

CAPÍTULO I - BASE LEGAL

Art. 1º. A Lei 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso IV, exige a “elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas”. O Decreto 8.945/2016, art. 32, inciso III, diz que “compete ao Conselho de Administração estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da empresa estatal”.

Art. 2º. A presente Política de Divulgação, que foi elaborada nos termos da legislação em vigor, tem como finalidade esclarecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor responsável pela Divulgação de Informações e demais Pessoas Vinculadas.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Companhia, no que pertine à aplicabilidade:

I. Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

II. Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores, público e

formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.

III. Divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar valor da empresa ou influenciar a decisão dos investidores ou a percepção da sociedade.

IV. Garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores.

V. Limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, ou de natureza estratégica, antes da divulgação, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado e à sociedade seja oportuna.

CAPÍTULO III: DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins desta Política são adotados os seguintes conceitos e definições:

I. **Agente Público:** pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

II. **Alta Administração:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando, no âmbito da Companhia Docas do Pará - CDP, restrito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III. **Ato ou fato relevante:** qualquer decisão da administração da empresa, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável no mercado em que atua a CDP ou afetar a sua imagem;

- IV. **Consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a CDP:** toda pessoa, física ou jurídica, que tenha relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a CDP, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, assessores e contadores;
- V. **Informação Relevante:** São informações estratégicas para ação futuras da CDP;
- VI. **Parte relacionada:** pessoas físicas ou jurídicas ou ainda entidades com as quais a CDP mantenha relacionamento.
- VII. **Pessoas Vinculadas:** alta Administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da CDP, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a Companhia e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;
- VIII. **Portal de Notícias:** endereço eletrônico adotado pela CDP para publicação dos seus fatos relevantes: Site e E-mail Global;
- IX. **Terceiros:** Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a CDP.

CAPÍTULO III - ABRANGÊNCIA

Art. 5º. A presente Política de Divulgação de Informações da Companhia Docas do Pará – CDP abrange seus diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários da Companhia, inclusive os Administradores e empregados, em razão de seu cargo, função ou posição, ter acesso a Informações Relevantes, além de outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.

Art. 6º. A CDP manterá em sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

CAPÍTULO IV - DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º. Cumpre ao Diretor responsável pela divulgação de informações e às Pessoas Vinculadas, guardar sigilo sobre informações relevantes a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado e ao público em geral, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 8º. Fica definido o Diretor Presidente da CDP e nos seus impedimentos legais o Diretor Administrativo - Financeiro, como o responsável oficial por:

- I. Centralizar as informações;
- II. Atuar como porta-voz da empresa na comunicação interna e externa;
- III. Relacionar-se com órgãos reguladores, Ministério Supervisor, SEST, entidades e instituições de mercado, bolsas e imprensa;
- IV. Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público;

CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO

Art. 9º. A divulgação, o acesso a documentos e informações públicas é a regra, sendo o sigilo a exceção. Se a alta administração da CDP entender que a divulgação coloca em risco interesse legítimo da Companhia, deve dar o tratamento adequado à informação, classificando-a e mantendo-a em sigilo, observando o disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo Único. Se a informação, por algum motivo for noticiada por qualquer meio, esta deve ser divulgada formalmente e imediatamente como informação relevante.

Art. 10º. Os empregados da CDP devem guardar sigilo nos dias que antecederem as divulgações de resultado ou qualquer outro ato ou fato de natureza estratégica para empresa ou para o governo, de forma a garantir a equidade no tratamentodas informações e na comunicação com o público.

Art. 11. A CDP poderá decidir por submeter à apreciação do Conselho de Administração questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Art. 12. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor responsável.

Art. 13. Caso o Diretor responsável entenda que a divulgação da informação transmitida por pessoa vinculada não deve ser feita, para proteção de interesse legítimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

Art. 14. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, o Diretor responsável pela política de divulgação de informações relevantes deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada.

CAPÍTULO V - FORMA DE DIVULGAÇÃO

Art. 15. A comunicação de Informações Relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

Art. 16. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado no website da CDP em local de fácil acesso, em teor mínimo estabelecido pelo documento padrão aprovado.

Art. 17. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente ao público em geral.

CAPÍTULO VI - TRATAMENTO DIANTE DE RUMORES, INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS E IMPREVISTOS

Art. 18. A CDP não deve se manifestar sobre rumores existentes no mercado ou sobre informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores.

CAPÍTULO VII - CONTROLE E SIGILO

Art. 19. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Art. 20. Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado e o público em geral tenham recebido e processado a Informação Relevante.

Art. 21. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

Art. 22. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à CDP, na pessoa do Diretor responsável.

CAPÍTULO VIII - PENALIDADES

Art. 23. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se sujeitam as penalidades previstas na legislação, no código de conduta da CDP, nas sanções previstas pela Comissão de Ética Pública e, eventualmente, se obrigam a ressarcir a CDP, a União e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.